



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/04/2017	Medida Provisória 774, de 30 de março de 2017			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE		Nº do Prontuário 500		
1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <u>Modificativa</u>	4. X Aditiva	5. <u>Substitutivo Global</u>
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 774, de 30 de março 2017, passa a viger acrescida do seguinte artigo:

Art. XX Fica dispensada a cobrança retroativa, a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação, da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção agropecuária de empregadores, pessoas naturais, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação atualizada até a Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001.

Justificação:

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de considerar que o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) está de acordo com a Constituição, deve impor uma dívida bilionária aos produtores rurais do Brasil.

A contribuição social de 2,1% sobre a receita bruta da comercialização da produção havia sido considerada ilegal pelo próprio STF em julgamento em 3 de fevereiro de 2010. Agora, em votação no último dia 30 de março, a Corte concordou com um recurso da União contra decisão do Tribunal Regional da 4ª Região que havia considerada indevida essa taxação. Com isso, muitos agricultores deixaram de pagar o tributo.

O valor que deixou de ser recolhido, referendado pelo próprio STF, pode superar R\$ 7 bilhões. Diante dos sucessivos prejuízos que o setor rural vem acumulando, como no caso do trigo, do arroz e agora recentemente com a carne, após a deflagração da operação Carne Fraca, a conta torna-se impagável. Além disso, a cobrança pode gerar inadimplência e colocar em risco o acesso ao crédito e a própria produção nacional de alimentos – único setor que mantém a balança comercial do país superavitária.

A aprovação desta emenda deixa clara a isenção da contribuição do Funrural e dispensa qualquer cobrança retroativa do tributo. A tributação de produtos agropecuários além de onerar a produção de alimentos - procedimento que está na contramão da redução de custos para o setor rural - na cadeia produtiva representa uma bitributação em alíquotas que são significativas, por incidir sobre o faturamento bruto da produção. Ressalte-se ainda, que o produtor rural empregador já contribui para a previdência

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS

CD/17305.36773-55